

MENSAGEM Nº 44/2020

Maceió, 21 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens públicos dominiais a particular, em decorrência da concessão de Incentivos Locacionais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN, e dá outras providências”*.

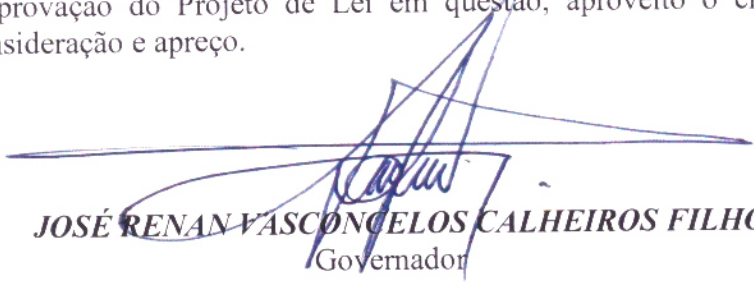
É atribuição do Poder Público o fomento das atividades econômicas, de modo a propiciar a realização de investimentos no setor produtivo, o progresso industrial, o incremento do nível de emprego e renda dos alagoanos e, por consequência, a diminuição das desigualdades regionais e sociais.

O Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN apresenta-se como importante instrumento para a promoção de meios e o oferecimento de estímulos voltados à expansão, ao desenvolvimento e à modernização das indústrias alagoanas, nos termos da Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995.

Portanto, diante da necessidade de que o Estado possua imóveis livres e desimpedidos para alienação, apresentamos esta Proposta Legislativa que visa autorizar o Poder Executivo – cumprindo as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – a alienar os bens públicos dominiais nela descritos, destinados à fixação de novas empresas, e ampliação das já existentes, possibilitando a operacionalização do PRODESIN e, consequentemente, o desenvolvimento do Estado de Alagoas.

Solicito ainda que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS
PÚBLICOS DOMINIAIS A PARTICULAR, EM
DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE
INCENTIVOS LOCACIONAIS DO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DO ESTADO DE ALAGOAS –
PRODESIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do bem público dominial sob matrícula nº 120, Livro 2-A no Cartório do 12º Ofício de Murici/AL, e caracterizado como sendo: um terreno próprio, com dimensão total de 45.300m² (quarenta e cinco mil e trezentos metros quadrados), localizado na BR-104, Km 58, em Murici/AL, desmembrado da Fazenda Tabocal, discriminado no Anexo Único desta Lei, adquirido pelo Estado de Alagoas mediante desapropriação, decorrente da declaração de utilidade pública realizada por meio do Decreto Estadual nº 68.630, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL, de 11 de dezembro de 2019, para ser destinado à implantação de novos empreendimentos, por meio da concessão de incentivos governamentais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, o desmembramento do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º Não cumpridas as exigências impostas, quando da concessão do incentivo governamental, serão os imóveis, então a si alienados, revertidos ao patrimônio imobiliário do Estado de Alagoas, sem que lhe seja devida qualquer indenização, a que título for.

Parágrafo único. Nos títulos translativos das propriedades dos imóveis para particulares deve constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão, observada a condição referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020

ANEXO ÚNICO

DIMENSÕES E LIMITES

Imóvel: Inicia-se a descrição deste perímetro 268,60m, de frente para BR104, na direção 17°35'SE. Partindo do marco 01 até o marco 02, seguindo do marco 02, na direção de 79°SW até o marco nº 3 com 130metros de extensão, seguindo do marco nº3 na direção de 11°15'NW até o marco 04 com 315 metros de extensão e partindo do nº 04 em direção LESTE até o marco nº 01 com 166 metros de extensão conforme levantamento topográfico planimétrico. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Área total: 45.300m²